



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	13.639 -FAETEC
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação – LAI, e na sua regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o requerente solicita saber: <i>“No ano de 2018, quais funcionários eram lotados no setor de Eventos do Instituto Superior de Educação ISERJ - FAETEC seus cargos efetivos ou cargos comissionados e respectivos horários de trabalho.”</i>
Resposta:	Em resposta final, em sede de segunda instância, a entidade demandada informou que: <i>“As informações solicitadas devem ser prestadas com exatidão de nomes, números e demais registros históricos pelo Núcleo Rh do ISERJ. Estavam vinculados aos Eventos ISERJ, o Prof Gilson, o Prof Haroldo e os funcionários Walter e Geraldo.</i> <i>Os Eventos organiza e registra os fluxos dos eventos institucionais de espaços centrais como teatro, sala 300 e sala 133 de acordo com os calendários escolares.”</i> encaminhando resposta incompleta, no que se refere aos dados solicitados, e já cedida anteriormente ao requerente
Data do Recurso à CGE:	22/07/2021 - 13:41:37
Ementa:	Insatisfeito com os esclarecimentos prestados, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI e regulamentado por meio de decreto, ambos supracitados, em 29 de setembro de 2020, o requerente elaborou o seguinte pedido de acesso à informação por meio do sistema e-SIC/RJ, já adicionado na parte introdutória deste relatório, *“No ano de 2018, quais funcionários eram lotados no setor de Eventos do Instituto Superior de Educação ISERJ - FAETEC seus cargos efetivos ou cargos comissionados e respectivos horários de trabalho.”*

1.2. Em resposta à solicitação, a entidade demandada, em 19 de novembro de 2020, esclareceu o que se segue:

(..) Segue resposta da nossa Assessoria Jurídica.

—
Em resposta, dizemos que a Administração Pública, é regida pelo Princípio da Instrumentalidade,

devido o direito invocado ser materializado através de processo administrativo, regularmente instaurado no Setor de Protocolo da FAETEC, eis que, as informações pleiteadas são partes integrantes de procedimentos administrativos.

—
Contato com o PROCEN pode ser feito através do e-mail: procen@faetec.rj.gov.br. (...).

1.3. Ato contínuo, inconformado com a decisão prolatada pelo Órgão, o requerente ingressou em primeira instância, em 21 de novembro de 2020, declarando o que é adicionado a seguir:

Não há menor intenção de a rede FAETEC atender ao pedido da inicial, já que a justificativa apresentada não segue o princípio da Razoabilidade. Além do mais, o legislador elencou em seu artigo 14, Incisos I, II, III do Decreto 46.475 as negativas permitidas por lei.

Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

1.4. Ao que, em 17 de junho de 2021, obteve como resposta da entidade demandada, fornecida por intermédio do Sistema e-SIC/RJ, o seguinte:

Prezado, encaminhamos resposta cedida pela direção do ISERJ, conforme texto abaixo:

"As informações solicitadas devem ser prestadas com exatidão de nomes, números e demais registros históricos pelo Núcleo Rh do ISERJ.

Estavam vinculados aos Eventos ISERJ, o Prof Gilson, o Prof Haroldo e os funcionários Walter e Geraldo.

Os Eventos organiza e registra os fluxos dos eventos institucionais de espaços centrais como teatro, sala 300 e sala 133 de acordo com os calendários escolares". (...)"

1.5. Diante da resposta fornecida pelo Órgão, o requerente decidiu, em sede de segunda instância, realizado em 19 de junho de 2021, ingressar com a seguinte solicitação: o "*(...) requerente se reporta ao pedido formulado no protocolo inicial. Já que faltaram as informações dos cargos e dos horários dos funcionários lotados no setor*".

1.6. Frente ao solicitado pelo requerente, a entidade demandada tornou a apresentar, em 16 de julho de 2021, resposta entregue anteriormente em primeira instância, não contemplando assim o requisitado em pedido inicial, haja vista o fato das informações prestadas constarem como incompletas.

1.7. Por conseguinte, o requerente propôs, em 22 de julho de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, na forma que se passa a expor: o "*(...) requerente se reporta ao pedido na primeira instância recursal*".

1.8. Preliminarmente à análise dos fatos, não podemos deixar de consignar que o pedido de acesso à informação e recursos de primeira e segunda instância, interpostos pelo requerente, foram todos respondidos em atraso, cabendo destacar o recurso de primeira instância, formulado em 21 de novembro de 2020, e após mais de 06 (seis) meses de tramitação no Órgão demandado somente em 17 de junho de 2021, o pedido foi disponibilizado ao Requerente, em frontal descumprimento aos prazos estabelecido na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11).

1.9. Ademais, não podemos deixar de assinalar que assiste razão ao Requerente em relação a sua interposição nesta Terceira Instância considerando que a entidade demandada não informa nas respostas disponibilizadas em 17/06/2021 e 16/07/2021 se os nomes dos servidores, ali indicados, seriam (i) parte das informações requeridas ou (ii) os responsáveis pelas informações solicitadas, e portanto à quem o requerente deveria recorrer, para obter o que estava sendo solicitado.

1.10. Desta forma, esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado entende que, havendo no acervo de dados da entidade demandada qualquer tipo de controle referente à frequência e horários cumpridos pelo (s) servidor (es) buscado (s) por intermédio da solicitação inicial, deve (em) o (s) mesmo (s) ser (em)

apresentado (s) ao requerente, em atendimento aos princípios da transparência das informações públicas consignados na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.11. Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade requisitada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe "(...) *A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (...)*", por intermédio de e-mail encaminhado à Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) da entidade demandada, em 22 de julho de 2021, que permaneceu silente até a manifestação deste Órgão de Controle Interno do Poder Executivo.

1.12. De todo exposto, tendo em vista que as respostas fornecidas acarretaram dúvidas na forma da resposta apresentada ao requerente pela entidade demandada, além de não conterem, integralmente, o requerido em pleito inicial, entende-se que a supressão deva ser sanada nos termos da LAI, e, portanto, opinamos pelo **provimento** do presente recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Tendo em consideração que as informações solicitadas foram disponibilizadas de forma parcial, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, *reconhecendo o direito do requerente ao acesso, por meio digital, da informação solicitada*, ressalvado, *em todos os casos, as restrições legais*, instando a entidade a disponibilizar o acesso à informação, **dentro prazo legal**, estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

ALICE DE BARROS SILVA

Secretária da OGE

Id.: 5100604-9

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 13.639, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Barros Silva, Operadora**, em 30/07/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 30/07/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 30/07/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 30/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19976538** e o código CRC **98C28C7D**.